



DOMINGO - 24/11



MANHÃ - 09:00

DIREITO PENAL

*Revisão
nocaute*

1ª fase OAB 42



Profa. Bruna Sakezevski



Prof!!! Eu AMO penal mas confesso que gostar é diferente de ser bom hahaha infelizmente, meus rendimentos não eram bons. Mas hoje eu fiz 5/6 (nunca consegui esse feito nos simulados) e a revisão nocaute foi essencial! Obrigada por todo o conhecimento repassado! 🙏💖

Profeeeee, obrigado por desmistificar o direito penal!!!! Consegui fechar a matéria!! Obtendo êxito na prova de hoje! Grato a todos vocês da Vício!!

Profe !!!!! Eu só tenho a agradecer você e a Profe Lê pela a revisão nocaute, gabaritei penal o que com certeza me levou a aprovação 🙏🙏🙏. Agora partiu VDE em penal 🙏💖

sempre zerava a parte de penal, porque achava muito confusa. Eu acertei 05/06 de questões. Obrigada por compartilhar seu conhecimento de forma didática e com muita qualidade. Sou de Anápolis - Goiás, abraço. 💖

Foi uma aula tão leve bem didática, que o tempo passou que eu nem percebi. Olha que não perdi nada da revisão Nocaute. Parabéns Você e exuberante. Parabéns. Eu vou passar nano OAB no dia 09/07/2023. Gratidão 🙏

O privilégio desses oabeiros em ter aula com simplesmente a RAINHA do direito penal 💖

Sua revisao nocaute foi excelente!! Praticamente o cronograma de 90D la! Gostei mais do q as aulas q assisti no decorrer! Foi a melhor, PRA MIM, das revisões ate agora! O video mais proveitoso que assisti acho que foi o seu, MUITO OBRIGADA 🙏

Passando pra te dizer que vc foi sensacional, me esclareceu as minhas dúvidas e só consegui entender o porque o amor do Direito penal kkk Gratidão professora, rumo a aprovação 💖💖

Prof, que Deus continue te abençoando ricamente. Tenho certeza que você só está colhendo frutos de toda dedicação e empenho que sempre coloca em tudo o que faz. É enriquecedor te acompanhar e ver o quanto você se esforça e principalmente coloca Deus em todas as coisas. A vontade dEle é boa, perfeita e agradável 🙏
Você, com certeza, tem muito mais ainda para conquistar então desfrute dessa linda jornada!

Gabaritei Penal!!!!

Muito obrigada 🙏 suas aulas foram essenciais no QLR!!!

Eu acertei todas de penal e processo penal!!! Vcs são anjos!!! 💖🙏🙏

Eu vim aqui te agradecer pela aula da revisão nocaute, mas venho aqui agora novamente te agradecer por ser uma professora incrível. Eu tava como mt dificuldade assim que comecei estudar penal e nessa prova eu errei só UMA, realmente fiquei sem acreditar, mas é bem real e você, junto com o time QLR fizeram parte disso. 50pts 💖

Bom dia, Prof Bruna,
Passando para agradecer pelas aulas incríveis, sempre fui terrível em direito penal e graças as suas aulas consegui acertar 5/6, o que foi crucial para eu ser aprovada! 🙏💖

Thaís Christina As melhores!!!! Vcs são anjos! Acertei todas de penal e processo penal!!! 💖💖💖💖

START

**FATO
TÍPICO**

ILICITUDE

**CULPABI
LIDADE**

**CONCURSO
DE CRIMES**

PENAS

**PRINCIPAIS
CRIMES EM
ESPÉCIE**

**PARABÉNS
VOCÊ
CHEGOU!**

ESTAMOS AQUI

A BASE: ELEMENTOS DO CRIME

- 1. FATO TÍPICO**
- 2. FATO ILÍCITO**
- 3. FATO CULPÁVEL**



1º ELEMENTO DO CRIME: FATO TÍPICO

FATO TÍPICO

- **CONDUTA:** É o comportamento desenvolvido pelo indivíduo buscando atingir determinado objetivo;
- **RESULTADO:** É a alteração exterior que foi produzida através do ato praticado;
- **NEXO CAUSAL:** É a relação que existe entre a conduta que foi praticada pelo indivíduo e o resultado do ato, é o elo entre os dois;
- **TIPLICIDADE:** É a previsão legal de determinado tipo.

OMISSÃO PRÓPRIA

- A OMISSÃO ESTÁ DESCRITA NO PRÓPRIO TIPO PENAL
- DEVER DE AGIR

- Exemplo: *ART. 135, CP - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública: (...)*

OMISSÃO IMPRÓPRIA

-A OMISSÃO ESTÁ DESCRITA EM CLÁUSULA GERAL

- DEVER DE AGIR + PARA IMPEDIR O RESULTADO

-Art. 13, § 2º, CP - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

1. Quem tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
 2. Quem de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
 3. Quem com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado
-

OMISSÃO PRÓPRIA	OMISSÃO IMPRÓPRIA
O próprio tipo penal transforma a OMISSÃO em crime.	A cláusula geral, art 13 § 2º CP, ao descrever a omissão penalmente relevante, transforma uma AÇÃO em crime omissivo.
O sujeito tem o dever geral de proteção, atribuído a todos.	O sujeito tem o dever jurídico de proteção.
Crime comum: qualquer pessoa pode cometer o crime.	Crime próprio: apenas os garantidores podem cometer.
Não admitem tentativa	Admitem tentativa
Crimes de mera conduta: aquele que não há um resultado naturalístico.	Crimes materiais: o agente é responsável por NÃO ter evitado o resultado.
Exemplo: art 135 CP (omissão de socorro)	Exemplo: Art 13 § 2º CP

COMO CAI NA OAB?

Carlos presta serviço informal como salva-vidas de um clube, não sendo regularmente contratado, apesar de receber uma gorjeta para observar os sócios do clube na piscina, durante toda a semana. Em seu horário de “serviço”, com várias crianças brincando na piscina, fica observando a beleza física da mãe de uma das crianças e, ao mesmo tempo, falando no celular com um amigo, acabando por ficar de costas para a piscina. Nesse momento, uma criança vem a falecer por afogamento, fato que não foi notado por Carlos.

Sobre a conduta de Carlos, diante da situação narrada, assinale a afirmativa correta.

A) Não praticou crime, tendo em vista que, apesar de garantidor, não podia agir, já que concretamente não viu a criança se afogando.

B) Deve responder pelo crime de homicídio culposo, diante de sua omissão culposa, violando o dever de garantidor.

C) Deve responder pelo crime de homicídio doloso, em razão de sua omissão dolosa, violando o dever de garantidor.

D) Responde apenas pela omissão de socorro, mas não pelo resultado morte, já que não havia contrato regular que o obrigasse a agir como garantidor.

RESPOSTA CORRETA: B

Carlos tinha um dever, sendo que assumiu a responsabilidade de evitar o afogamento das crianças do clube. Assim, deve responder pelo resultado causado. Embora não tivesse o dolo, responderá pelo resultado (homicídio), na sua modalidade culposa, sendo que foi negligente diante da situação.

Art. 13, § 2º, CP: A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;*
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;*
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.*

CONDUTA DOLOSA X CULPOSA

→ **DOLOSA:** quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

→ **CULPOSA:** quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

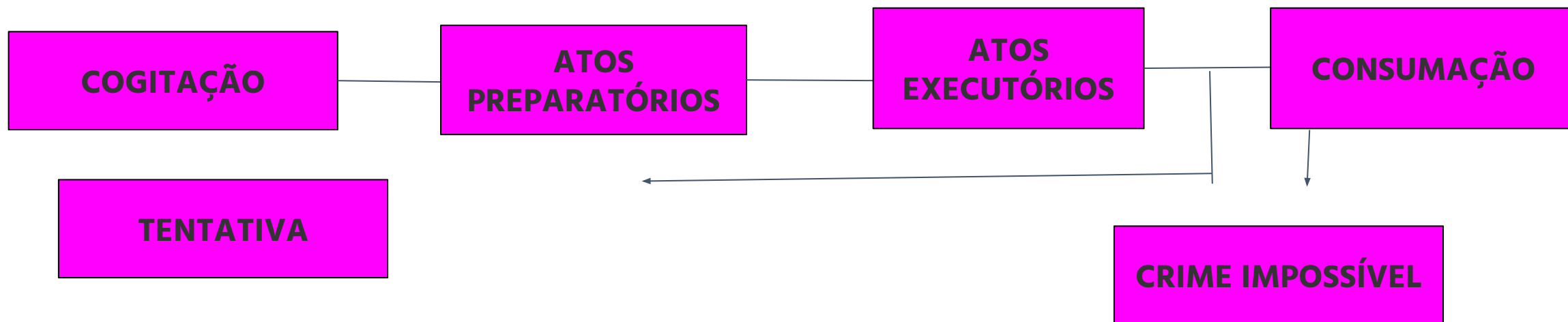
ATENÇÃO:

Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

TEORIA DO FERRE-SE:

	CONSCIÊNCIA	VONTADE	TRADUÇÃO
DOLO DIRETO	PREVÊ	QUER	QUERO FERRAR MESMO
DOLO EVENTUAL	PREVÊ	ASSUME O RISCO	QUE SE FERRE
CULPA CONSCIENTE	PREVÊ	ACHA QUE PODE EVITAR	FERROU
CULPA INCONSCIENTE	NÃO PREVÊ	NÃO QUER	NEM FERRANDO

ITER CRIMINIS:



A tentativa ocorre quando iniciada a execução e o crime não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Art. 14, II, CP)

O crime impossível acontece quando a consumação do crime torna-se impossível em virtude da absoluta ineficácia do meio empregado ou pela impropriedade absoluta do objeto material do crime. (Art. 17, CP)

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ

Art. 15, CP - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

ARREPENDIMENTO POSTERIOR

Art. 16, CP - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços

RESUMÃO!

TENTATIVA	O crime não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.	Responde pelo crime com redução da pena de 1/3 a 2/3.
DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA	O agente desiste de realizar a figura típica.	Responde apenas pelos atos já praticados.
ARREPENDIMENTO EFICAZ	O agente adota nova atitude para impedir a produção do resultado.	Responde apenas pelos atos já praticados.
ARREPENDIMENTO POSTERIOR	Após o resultado, o agente se arrepende e REPARA O DANO ou RESTITUI A COISA.	Tem a pena reduzida de 1/3 a 2/3.

ERRO SOBRE ELEMENTOS DO TIPO

Artigo 20, do Código Penal:

O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

→ **Sobre a pessoa:**

- Artigo 20, § 3º, do Código Penal
- O erro é de **identificação.**
- Não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da **pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.**

→ De execução:

- Artigo 73, do Código Penal
- O erro é no **alvo**.
- Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que **pretendia** ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste Código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.

→ **Resultado diverso do pretendido:**

- Artigo 74, do Código Penal
- Bens jurídicos **diferentes.**
- Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposo; se ocorre também o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.

COMO CAI NA OAB?

Yuri foi denunciado pela suposta prática de crime de estupro qualificado em razão da idade da vítima, porque teria praticado conjunção carnal contra a vontade de Luana, de 15 anos, mediante emprego de grave ameaça. No curso da instrução, Luana mudou sua versão e afirmou que, na realidade, havia consentido na prática do ato sexual, sendo a informação confirmada por Yuri em seu interrogatório.

Considerando apenas as informações expostas, no momento de apresentar alegações finais, a defesa técnica de Yuri deverá pugnar por sua absolvição, sob o fundamento de que o consentimento da suposta ofendida, na hipótese, funciona como:

- A) Causa supralegal de exclusão da ilicitude.
- B) Causa legal de exclusão da ilicitude.
- C) Fundamento para reconhecimento da atipicidade da conduta.
- D) Causa supralegal de exclusão da culpabilidade.

RESPOSTA CORRETA: C

Diante do narrado, estaríamos diante do crime de estupro, onde deve existir violência ou grave ameaça. Em um primeiro momento, tem-se que o ato se deu ante emprego de grave ameaça, porém, em seguida, Luana disse que consentiu. Com o consentimento, não estão preenchidas todas as elementares do tipo penal e, assim, estamos diante de atipicidade de conduta, devendo o crime ser afastado.

***Art. 213, CP:** Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.*



**2º ELEMENTO
DO CRIME:
FATO ILÍCITO**

ESTADO DE NECESSIDADE

- Considera em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de **perigo** atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
(Art. 24, CP)
- Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

LEGÍTIMA DEFESA

Requisitos: (Art. 25, CP)

1. Usando moderadamente os meios necessários;
2. Repele injusta agressão;
3. Atual ou iminente;
4. A direito seu ou de outrem.

- **ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL:** Está direcionado a um agente público que pratica aquele fato típico em observância ao que a lei lhe impõe.
- Exemplo: Oficial de justiça ingressa em uma residência contra a vontade do morador para cumprir um mandado de busca e apreensão.
- **EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO:** Está direcionado ao cidadão comum que pratica o fato típico em circunstância permitida pela lei
- Exemplo: Luta de boxe. Tem o fato típico que é a lesão corporal, mas que está nessa situação dentro do exercício regular do direito.

COMO CAI NA OAB?

Enquanto assistia a um jogo de futebol em um bar, Francisco começou a provocar Raul, dizendo que seu clube, que perdia a partida, seria rebaixado. Inconformado com a indevida provocação, Raul, que estava acompanhado de um cachorro de grande porte, atíça o animal para atacar Francisco, o que efetivamente acontece. Na tentativa de se defender, Francisco desferiu uma facada no cachorro de Raul, o qual vem a falecer. O fato foi levado à autoridade policial, que instaurou inquérito para apuração. Francisco, então, contrata você, na condição de advogado(a), para patrocinar seus interesses. Considerando os fatos narrados, com relação à conduta praticada por Francisco, você, como advogado(a), deverá esclarecer que seu cliente:

- A) Não poderá alegar qualquer excludente de ilicitude, em razão de sua provocação anterior.
- B) Atuou escorado na excludente de ilicitude da legítima defesa.
- C) Praticou conduta atípica, pois a vida do animal não é protegida penalmente.
- D) Atuou escorado na excludente de ilicitude do estado de necessidade.

RESPOSTA CORRETA: B

No caso apresentado, o cão foi apenas um instrumento para a injusta agressão de Raul contra Francisco, que apenas o atacou para se defender. Trata-se de uma situação, portanto, de legítima defesa.

***Art. 25, CP:** Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.*

3º ELEMENTO DO CRIME: FATO CULPÁVEL

EXCLUDENTES:

1. ERRO DE PROIBIÇÃO INEVITÁVEL

Art. 21, CP - O desconhecimento da lei é inescusável. O **erro sobre a ilicitude do fato**, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

- Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

2. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

Artigo 22, CP: Se o fato é cometido sob **coação irresistível** ou em **estrita obediência a ordem**, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

- Exemplo 1: Coação moral irresistível
(Ameaça de traficante)
- Exemplo 2: Obediência hierárquica
(Mandado de prisão ilegal)

3. INIMPUTABILIDADE

CRITÉRIO BIOPSICOLÓGICO



- Doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado
- Embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior



+ incapacidade
de entendimento

CRITÉRIO BIOLÓGICO



- Menoridade

Art. 26, CP, CP - É isento de pena o agente que, por **doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado**, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 28, § 1º, CP - É isento de pena o agente que, por **embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior**, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

COMO CAI NA OAB?

Tony, a pedido de um colega, está transportando uma caixa com cápsulas que acredita ser de remédios, sem ter conhecimento que estas, na verdade, continham Cloridrato de Cocaína em seu interior. Por outro lado, José transporta em seu veículo 50g de Cannabis Sativa L. (maconha), pois acreditava que poderia ter pequena quantidade do material em sua posse para fins medicinais. Ambos foram abordados por policiais e, diante da apreensão das drogas, denunciados pela prática do crime de tráfico de entorpecentes.

Considerando apenas as informações narradas, o advogado de Tony e José deverá alegar em favor dos clientes, respectivamente, a ocorrência de:

- A) Erro de tipo, nos dois casos.
- B) Erro de proibição, nos dois casos.
- C) Erro de tipo e erro de proibição.
- D) Erro de proibição e erro de tipo.

RESPOSTA CORRETA: C

Tony tinha uma falsa percepção da realidade, sendo que não tinha conhecimento sobre o que de fato estava transportando, enquanto José sabia exatamente do que se tratava o produto, mas acreditava que, naquelas circunstâncias, a sua conduta era permitida.

Art. 33, Lei nº 11.343/06: Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Art. 20, CP: O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Art. 21, CP: O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.



CONCURSO DE CRIMES

CONCURSO MATERIAL

Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. (Art. 69, CP)

CONCURSO FORMAL

Quando o agente, **mediante uma só ação ou omissão**, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior. (Art. 70, CP)

- **PRÓPRIO:** ocorre entre os crimes culposos, ou então entre um crime doloso e um crime culposo. Exemplo: A mira em B, mas também acerta C. Ele não tinha essa vontade, acertou por culpa, sem desígnio autônomo, ou seja, propósito de produzir, com uma única conduta, mais de um crime.

→ No crime formal próprio, aplica-se a pena de um dos crimes, aumentada de um $\frac{1}{6}$ a $\frac{1}{2}$.

- **IMPRÓPRIO:** A conduta dolosa do agente e os crimes concorrentes derivam de desígnios autônomos. Exemplo: A quer matar B e C, então aproveita que os dois estão juntos e solta uma bomba em um veículo. "Dois coelhos com uma cajadada só".

→ No crime formal impróprio, as penas serão aplicadas cumulativamente (serão somadas), assim como no concurso material.

CONTINUIDADE DELITIVA

Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. (Art. 71, CP)

ATENÇÃO: Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, **até o triplo**, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código

COMO CAI NA OAB?

Félix, com dolo de matar seus vizinhos Lucas e Mário, detona uma granada na varanda da casa desses, que ali conversavam tranquilamente, obtendo o resultado desejado. Os fatos são descobertos pelo Ministério Público, que denuncia Félix por dois crimes autônomos de homicídio, em concurso material. Após regular procedimento, o Tribunal do Júri condenou o réu pelos dois crimes imputados e o magistrado, ao aplicar a pena, reconheceu o concurso material. Diante da sentença publicada, Félix indaga, reservadamente, se sua conduta efetivamente configuraria concurso material de dois crimes de homicídio dolosos. Na ocasião, o(a) advogado(a) do réu, sob o ponto de vista técnico, deverá esclarecer ao seu cliente que sua conduta configura dois crimes autônomos de homicídio,

- A) Em concurso material, sendo necessária a soma das penas aplicadas para cada um dos delitos.
- B) Devendo ser reconhecida a forma continuada e, conseqüentemente, aplicada a regra da exasperação de uma das penas e não do cúmulo material.
- C) Devendo ser reconhecido o concurso formal próprio e, conseqüentemente, aplicada a regra da exasperação de uma das penas e não do cúmulo material.
- D) Devendo ser reconhecido o concurso formal impróprio, o que também importaria a regra da soma das penas aplicadas.

RESPOSTA CORRETA: D

Félix adotou uma só conduta (detonar uma granada na varanda da casa de Lucas e Mário) para o resultado desejado (matá-los). Assim, deve responder em concurso formal de crimes, sendo que é, ainda, o concurso formal classificado como impróprio, justamente pelo desígnio autônomo, ou seja, pela vontade de cometer os dois crimes, ainda que com uma só conduta.

Art. 70, CP: Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.



DAS PENAS

DOSIMETRIA DA PENA:

1ª fase – pena-base (art. 59, CP)

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: Culpabilidade, **antecedentes**, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias, consequências e comportamento da vítima.

Súmula 444, STJ: “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base”

2ª fase – circunstâncias agravantes e atenuantes **(artigos 61 e 65, CP)**

AGRAVANTES: (quando não constituem ou qualificam o crime)

Art. 61, I - a reincidência;

II - ter o agente cometido o crime:

a) por motivo fútil ou torpe; (...)

Art. 63, CP: Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, **depois de transitar em julgado a sentença** que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

- Não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo **superior a 5 (cinco) anos**, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação;
- Não se consideram os crimes militares próprios e políticos.

Art. 7º, Lei das Contravenções Penais:

Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção.

- **CRIME+CRIME= REINCIDÊNCIA**
- **CRIME+CONTRAVENÇÃO= REINCIDÊNCIA**
- **CONTRAVENÇÃO(BRASIL)+CONTRAVENÇÃO= REINCIDÊNCIA**
- **CONTRAVENÇÃO+CRIME= NÃO**

ATENUANTES:

Art. 65, I - ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença;

3ª fase – causas de aumento e de diminuição de pena

Art. 121, § 1º: Se (...) o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

REGIME INICIAL

Art. 33, § 2º, CP

REGIME INICIAL	REGIME FECHADO	REGIME SEMI-ABERTO	REGIME ABERTO
LOCAL	Estabelecimento de segurança máxima ou média	Execução de pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;	Execução em casa de albergado ou estabelecimento adequado
PRIMÁRIO	Pena superior a 8 anos	Pena superior a 4 anos e que não exceda 8 anos.	Pena de até 4 anos.
REINCIDENTE	É a regra!	Aquele que deveria cumprir em regime aberto, se favoráveis as circunstâncias judiciais.	Nunca.

- Súmula 269 do STJ: "**É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes** condenados a pena igual ou inferior a 4 (quatro) anos se favoráveis as circunstâncias judiciais."
- Súmula 718 do STF: "A opinião do julgador sobre a **gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea** para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada".
- Súmula 719 do STF: "A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige **motivação idônea.**"

ATENÇÃO AOS REQUISITOS

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (ART 77 CP)

A execução da pena privativa de liberdade, **não superior a 2 anos**, poderá ser suspensa, por 2 a 4 anos, desde que:

- o condenado não seja reincidente em crime doloso;
- a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;
- **não seja indicada ou cabível a substituição para pena restritivas de direito.**

SUBSTITUIÇÃO DA PENA (ART 44 CP)

As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

- aplicada pena privativa de liberdade **não superior a 4 anos**;
- o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;
- O réu não for reincidente em crime doloso;
- As circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

- Art. 77, § 2º, CP: A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja **maior de 70 anos de idade, ou razões de saúde** justifiquem a suspensão.
- Art. 44, § 3º, CP: Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e **a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.**
- Art. 45, § 1º, CP: A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, **não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos (...)**

SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 89, Lei 9.099/95: Nos crimes em que a **pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano**, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

- **Súmula 536 do STJ:** A suspensão condicional do processo e a transação penal **não se aplicam** na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.
- **Súmula 588 do STJ:** A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico **impossibilita a substituição da pena** privativa de liberdade por restritiva de direitos.



CRIMES EM ESPÉCIE



**CONTRA VIDA E
INTEGRIDADE**

HOMICÍDIO

Art. 121, CP:
Matar alguém.

CRIME COMUM (QUALQUER
UM PODE COMETER)

PODE SER DOLOSO OU
CULPOSO

CRIME MATERIAL (SE
CONSUMA COM A MORTE)

CRIME PLURISSUBSISTENTE
(CABE TENTATIVA)

PRIVILEGIADO

§1º: Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

QUALIFICADO

- Mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;
- Por motivo fútil;
- Com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
- À traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;
- Para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

- Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino
- Contra autoridade ou agente (arts. 142 e 144 da Constituição Federal), integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.
- Com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido.
- Contra menor de 14 (quatorze) anos.

PERDÃO JUDICIAL:

Na hipótese de homicídio **culposo**, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

LESÃO CORPORAL

- DE NATUREZA **LEVE**: Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

- DE NATUREZA **GRAVE**:

Se resulta:

- Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;
- Perigo de vida;
- Debilidade permanente de membro, sentido ou função;
- Aceleração de parto.

- **DE NATUREZA GRAVÍSSIMA:**

Se resulta:

- Incapacidade permanente para o trabalho;
- Enfermidade incurável;
- Perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
- Deformidade permanente;
- Aborto.

- **SEGUIDA DE MORTE:**

- Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo (preterdolo).

INDUZIMENTO, INSTIGAÇÃO OU AUXÍLIO A SUICÍDIO OU A AUTOMUTILAÇÃO

Art. 122, CP. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça:
Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

CRIME FORMAL (SE CONSUMA INDEPENDENTE DO RESULTADO)

→ Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima: Pena - reclusão, de 1 a 3 anos. (§ 1º)

→ Se o suicídio se consuma ou se da automutilação resulta morte:
Pena - reclusão, de 2 a 6 anos. (§ 2º)

ATENÇÃO:

→ Se a ação de induzimento, instigação ou auxílio resulta em **lesão corporal de natureza gravíssima** + é cometido contra menor de 14 anos ou contra quem, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência: O agente responde o agente por **LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA e NÃO pelo crime do art. 122 CP.** (§ 6º)

→ Se a ação de induzimento, instigação ou auxílio resulta **em morte** é cometido contra menor de 14 anos ou contra quem não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência: O agente responde **POR HOMICÍDIO.** (§ 7º)



CONTRA O PATRIMÔNIO

FURTO

- **SIMPLES**

Art. 155, CP: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

- **PRIVILEGIADO**

Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

FURTO QUALIFICADO

1. Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
2. Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
3. Com emprego de chave falsa;
4. **Mediante concurso de duas ou mais pessoas.**

1. PLURALIDADE DE AGENTES E DE CONDUTAS

- Não necessariamente iguais
- Em coautoria ou autoria e participação

2. RELEVÂNCIA CAUSAL DAS CONDUTAS

- Contribuição para a produção do resultado
- Falar que quer vai instigar e ficar inerte ou emprestar uma arma que não veio ser utilizada não é relevante

3. LIAME SUBJETIVO ENTRE OS AGENTES

- A consciência de que está contribuindo
- Ainda que não tenha acordo prévio (Um olhar vale mais que mil palavras)

4. IDENTIDADE DE INFRAÇÃO PENAL

- Cada um no seu quadrado e todos em prol de um propósito

ROUBO

Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, **mediante grave ameaça ou violência** à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

- **IMPRÓPRIO**

Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

Súmula 582, STJ:

Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica.

EXTORSÃO

Art. 158, CP - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, **a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa**: Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

- **Súmula 96, STJ**: O crime de extorsão consuma-se independentemente da obtenção da vantagem indevida.

RECEPTAÇÃO

Art. 180, CP - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, **coisa que sabe ser produto de crime**, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte.

- **CULPOSA**

Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso.

ESTELIONATO

Art. 171, CP - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

§ 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

- O crime de estelionato **exige obtenção de vantagem** ilícita para sua consumação.
- **Súmula 17, STJ:** Quando o falso se exaure no estelionato, não lhe restando, pois, potencialidade lesiva, é por este absorvido.

§5º - Somente se procede mediante **representação**, salvo se a vítima for:

I - a Administração Pública, direta ou indireta;

II - criança ou adolescente;

III - pessoa com deficiência mental; ou

IV - maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz.

- É **isento de pena** quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo: (art. 181, CP)

I - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;

II - de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

- Somente se procede mediante **representação**, se o crime previsto neste título é cometido em prejuízo: (art. 182, CP)

I - do cônjuge desquitado ou judicialmente separado;

II - de irmão, legítimo ou ilegítimo;

III - de tio ou sobrinho, com quem o agente coabita.

Art. 183 - **Não se aplica** o disposto nos dois artigos anteriores:

I - se o crime é de roubo ou de extorsão, ou, em geral, quando haja emprego de grave ameaça ou violência à pessoa;

II - ao estranho que participa do crime.

III – se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

COMO CAI NA OAB?

Paulo é dono de uma loja de compra e venda de veículos usados. Procurado por um cliente interessado na aquisição de um veículo Audi Q7 e não tendo nenhum similar para vender, Paulo promete ao cliente que conseguirá aquele modelo no prazo de sete dias.

No dia seguinte, Paulo verifica que um carro, do mesmo modelo pretendido, se achava estacionado no pátio de um supermercado e, assim, aciona Júlio e Felipe, conhecidos furtadores de carros da localidade, prometendo a eles adquirir o veículo após sua subtração pela dupla, logo pensando na venda vantajosa que faria para o cliente interessado.

Júlio e Felipe, tranquilos com a venda que seria realizada, subtraíram o carro referido e Paulo efetuou a compra e o pagamento respectivo. Dias após, Paulo vende o carro para o cliente. Todavia, a polícia identificou a autoria do furto, em razão de a ação ter sido monitorada pelo sistema de câmeras do supermercado, sendo o veículo apreendido e recuperado com o cliente de Paulo.

Paulo foi denunciado pela prática dos crimes de receptação qualificada e furto qualificado em concurso material. Confirmados integralmente os fatos durante a instrução, inclusive com a confissão de Paulo, sob o ponto de vista técnico, cabe ao advogado de Paulo buscar o reconhecimento do:

- A) Crime de receptação simples e furto qualificado, em concurso material.
- B) Crime de receptação qualificada, apenas.
- C) Crime de furto qualificado, apenas.
- D) Crime de receptação simples, apenas.

RESPOSTA CORRETA: C

Desde o início Paulo está participando da situação, sendo que ele mesmo quem acionou Júlio e Felipe para lhe auxiliarem com a conduta criminosa. Assim, presente o concurso de pessoas, ele deve responder pelo furto, sendo que a receptação só resta configurada quando o sujeito não faz parte do crime anterior, o que não é o caso.

Art. 155, CP: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.



CONTRA A LIBERDADE

CONSTRANGIMENTO ILEGAL

Art. 146, CP: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

- Crime subsidiário (estupro; art. 213, CP).

PERSEGUIÇÃO

Art. 147-A, CP: Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

- Crime habitual;
- Somente se procede mediante representação.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

Art. 147-B, CP: Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

- Crime material (se consuma com o dano emocional);
- Art. 7º, Lei 11.340/05.



CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CORRUPÇÃO ATIVA X PASSIVA

Art. 333, CP - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Art. 317, CP - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou **aceitar** promessa de tal vantagem.

- Art. 327, CP - Considera-se **funcionário público**, para os efeitos penais, quem, **embora transitoriamente ou sem remuneração**, exerce cargo, emprego ou função pública.

CONCUSSÃO

- Art. 316, CP - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.
- **Crime formal (se consuma com a coação, independente da obtenção da vantagem exigida).**
- Exemplo: Fiscal que exige dinheiro para não aplicar uma multa.

PREVARICAÇÃO

- Art. 319, CP: Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- **Exemplo:** Para satisfazer sentimento pessoal, já que tinha grande relação de amizade com Joana, Alan, na condição de funcionário público, deixou de praticar ato de ofício em benefício da amiga.

- Art. 330 CP: **Desobedecer** a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.
Art. 219, CPP: O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência.
- Art. 331 CP: **Desacatar** funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

- Art. 329 CP: **Opor-se à execução** de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de dois meses a dois anos.
-
- § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos.
- § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência

CRIME COMUM (QUALQUER UM PODE PRATICAR.)

CRIME DOLOSO.

O CRIME SE CONSUMA COM A PRÁTICA DA VIOLÊNCIA OU AMEAÇA, AINDA QUE FRUSTRADA A OPOSIÇÃO

CABE TENTATIVA

COMO CAI NA OAB?

Vitor, embora não tenha prestado concurso público, está exercendo, transitoriamente e sem receber qualquer remuneração, uma função pública. Em razão do exercício dessa função pública, Vitor aceita promessa de José, particular, de lhe pagar R\$500,00 (quinhentos reais) em troca de um auxílio relacionado ao exercício dessa função. Ocorre que, apesar do auxílio, José não fez a transferência do valor prometido. Os fatos são descobertos pelo superior hierárquico de Vitor, que o indaga sobre o ocorrido. Na ocasião, Vitor confirma o acontecido, mas esclarece que não acreditava estar causando prejuízo para a Administração Pública. Em seguida, preocupado com as consequências jurídicas de seus atos, Vitor procura seu advogado em busca de assegurar que sua conduta fora legítima. Considerando apenas as informações narradas, o advogado de Vitor deverá esclarecer que sua conduta:

- A) não configura crime em razão de a função ser apenas transitória, logo não pode ser considerado funcionário público para efeitos penais, apesar de o recebimento de remuneração ser dispensável a tal conceito.
- B) Não configura crime em razão de não receber remuneração pela prestação da função pública, logo não pode ser considerado funcionário público para efeitos penais, apesar de o exercício da função transitória não afastar, por si só, tal conceito.
- C) Configura crime de corrupção ativa, na sua modalidade tentada.
- D) Configura crime de corrupção passiva, na sua modalidade consumada.

RESPOSTA CORRETA: D

O artigo 327, do CP nos mostra que a transitoriedade ou voluntariedade não afastam a qualidade de funcionário público. Ainda, observados os verbos de cada tipo penal, verifica-se que preenchidos os requisitos da corrupção passiva. Por fim, observa-se que o crime se consumou no momento em que Vitor aceitou a referida promessa.

Art. 327, CP: Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Art. 317, CP: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.



CONTRA A HONRA

INJÚRIA	DIFAMAÇÃO	CALÚNIA
Art. 140, CP: Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.	Art. 139, CP: Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.	Art. 138, CP: Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.
Exemplo: Mando uma mensagem para a minha vizinha dizendo que ela é uma vaca.	Exemplo: Ontem eu vi a minha vizinha que é casada saindo com outro homem.	Exemplo: Ontem a minha vizinha entrou na minha casa e subtraiu o meu celular.

- **DOLO ESPECÍFICO.**

- Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência. (Exemplo: cuspir)

ATENÇÃO:

Art. 140, §3º, CP: Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 2º-A, Lei nº 7.716/89: Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de **raça, cor, etnia ou procedência nacional**.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

(Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Art. 20, Lei nº 7.716/89: Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

- Art. 141, CP- As penas cominadas neste Capítulo **aumentam-se** de um terço, se qualquer dos crimes é cometido: (...) IV - contra criança, adolescente, pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, exceto na hipótese prevista no § 3º do art. 140 deste Código. (vulneráveis)
- § 2º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena.
- Art. 143, CP - O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

*Os desejos do seu coração não
estão aí pra te fazer passar
vontade, vá buscar o que é seu! 💜*

BOA PROVA!

